Fl. 10 — do proc.
N.º 2059/69

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 76 /69 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº74/69

A propositura em exame, oriunda do Executivo, dá nova redação às alíneas 4.2.1; 4.3.1; 4.4.1; 4.4.2 e 4.4.3 do Capitulo 4, anexo à Lei nº4.615, de 13 de janeiro de 1 955.

Esclarece a "Exposição de Motivos" que as modificações propostas, "assegurando as indispensáveis condições de higiene e salubridade, estabelece novos índices mínimos de área e dimensões lineares para os compartimentos das edificações, tendo em conta as metragens usuais e os grupos populacionais de ocupação dos mesmos. As exigências são, também, alvo de uniformização e simplificação, eliminando-se -sem prejuizo dos níveis de defesa da saúde e higiene - minucias que se mostrarem inúteis, além de onerosas às construções".

A matéria encontra amparo no art. 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Opinamos pela legalidade, salientando que, face ao disposto no art. 13, §4º, nº2, da Lei Orgânica dos Municípios, é exigido para a aprovação do projeto o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

É nosso parecer.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 5 de agôsto de 1 969.

- Presidente

- Relator.

Icp.-

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 6 / 8 / 1969
página 44 coluna 1ª.
Conferido: [illegible]

7 leg. 3.

Em 6-8-69

[illegible]

À COMISSÃO DE Obras
6/8/69
[illegible]
LAURA ANGELA JOUTTA
Chefe da Secção Leg.

FICHADO
6/8/1969
[illegible]

Recebido na Comissão de Obras em 6-8-1969.

[illegible]
FRANCISCO PARDINI
Secretário

Ao nobre Vereador João Carlos Meirelles
para relatar.

Sala das Comissões, 11/11/1969

[illegible]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUE, juntado nesta data Papel para informação documento, rubricado sob
Folha nº 11 / 13 / 1 / 69 a) [illegible]

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo